



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

09 | 04 | 97

[Handwritten signature]

MENSAGEM 017/97 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 017/97-E que autoriza a contratação de dois Professores, com carga horária de 20 horas semanais cada, para atuarem na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Ordem e Progresso e Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Siegfried Heuser, devido a Licença Gestante da Titular das duas Escolas, e a contratação de Professor para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Siegfried Heuser, pelo prazo máximo de 90 dias, para que a Titular, logo após a Licença Gestante, possa gozar de Licença Prêmio.

Na expectativa de que, após o exame da matéria, tenhamos a manifestação favorável dos Senhores, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

[Handwritten signature of Lauro Reinoldo Reetz]

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

09 | 04 | 97

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 017/97 - E

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR, EM RELEVANTE
NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, face relevante necessidade do serviço público, 02 (dois) Professores, pelo regime de CLT, carga horária de 20 horas semanais cada, com formação de Magistério ou, na falta deste, com formação de 2º Grau para substituir Professora em Licença Gestante na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Ordem e Progresso e Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Siegfried Heuser.
- Art.2º- Fica autorizado, também, nos termos constantes do artigo anterior, logo após o gozo da Licença Gestante, a contratação de Professor para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Siegfried Heuser, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que a Titular possa gozar de Licença Prêmio.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1997:
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de abril de 1997.

[Handwritten signature]

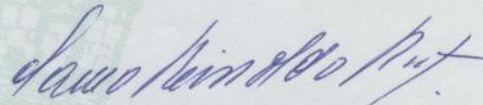


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 017/97 - E - FL. 02.

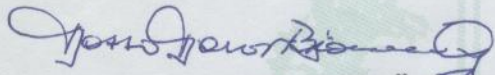
Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 de abril de 1997.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

